

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 38.

Portaria nº 1.239, publicada no D.O.U. de 23/12/2013, Seção 1, Pág. 36.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 200914366		
PARECER CNE/CES Nº: 208/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2013

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Histórico

O Centro Universitário Maurício de Nassau foi credenciado nesta categoria em 2012, oriundo da Faculdade Maurício de Nassau, credenciada em 2003. Hoje oferece 47 (quarenta e sete) cursos de graduação, sendo 29 (vinte e nove) bacharelados e 18 (dezoito) tecnológicos.

Esta instituição apresenta-se para credenciamento para oferta de cursos a distância a partir do projeto do curso de Administração. Em função disso fora submetida à avaliação institucional e de cursos.

O resultado da avaliação institucional, realizada por comissão designada pelo INEP, tendo sido feita visita à Instituição de Educação Superior (IES) de 12/9/2012 a 15/9/2012, foi o seguinte:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - 4

Dimensão 2: Corpo Social - 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - 5

CONCEITO FINAL – 4

Cabe destacar que nenhum indicador obteve conceito abaixo de 3. Também os requisitos legais e normativos foram totalmente atendidos.

Gostaria de destacar também a constatação da Comissão de que “a IES comprova experiência de mais de 5 anos na oferta de programas e ações educacionais na modalidade a distância. Diversos programas de capacitação interna utilizam a infraestrutura do EAD”.

Os polos avaliados positivamente, com seus respectivos conceitos finais, são:

- **Bloco B** - Rua Guilherme Pinto, 114, Graças, Recife/PE.

Conceito final: 4

- **Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista** – Avenida Senador Salgado Filho, Centro, Paulista/PE.

Conceito final: 4

- **Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande** – Rua Antonio Carvalho de Souza, 295, Estação Velha, Campina Grande/PB.

Conceito final: 5

- **Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru** – AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE.

Conceito final: 4

- **Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza** – Avenida Visconde do Rio Branco, 2078, Joaquim Távora, Fortaleza/CE

Conceito final: 5

- **Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa** – Avenida Almirante Barroso, 883, Centro, João Pessoa/PB

Conceito final: 4

- **Faculdade Maurício de Nassau de Maceió** – Avenida Sandoval Arroxelas, 239, Ponta Verde, Maceió/AL

Conceito final: 5

- **Faculdade Maurício de Nassau de Natal** – Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1514, Capim Macio, Natal/RN

Conceito final: 4

- **Faculdade Maurício de Nassau de Salvador** – Avenida Tamburugy, 88, Patamares, Salvador/BA

Conceito Final: 4

O curso avaliado para subsidiar a decisão a respeito do credenciamento para oferta de Educação a Distância, foi o de Bacharelado em Administração, que fora avaliado por comissão designada pelo INEP, tendo alcançado os seguintes resultados:

Dimensão 1 - Dimensão Didático-Pedagógico: 4,3

Dimensão 2 - Corpo Docente: 4,4

Dimensão 3 - Instalações Física: 4,1

Conceito Final: 4

Destaque-se que, assim como na avaliação institucional, nenhum indicador recebera conceito menor que 3.

Este processo vem instruído por parecer satisfatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que conclui assim:

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que o Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância,

obtendo média desejável nos conceitos ora avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como os 9 (nove) polos de apoio presenciais propostos pelo mesmo.

Considerações do Relator

O Centro Universitário Maurício de Nassau é uma instituição de porte considerável, com abundante oferta de cursos em sua sede. O histórico de suas avaliações é bastante positivo, especialmente sua performance nas avaliações in loco, o que nem sempre se reflete nas avaliações de resultados (ENADE e CPC). Mesmo assim, especialmente considerando os elementos que compõem o presente processo de credenciamento para a oferta de educação a distância, constata-se uma instituição preocupada em garantir condições de qualidade aos cursos.

Tratando-se especificamente da modalidade a distância, cabe destacar, além da qualidade do projeto e das condições institucionais, também a qualidade do curso apresentado. Certamente isso se deve também à larga experiência em ações educacionais a distância, o que permitem que a proposição institucional está calcada em um processo de longo prazo e não se constitui em aventura educacional.

As avaliações in loco denotaram algumas fragilidades, que o despacho da SERES/MEC aponta, e que também indica que não são de difícil superação, devendo, mesmo assim, tanto a IES, quanto os avaliadores dos futuros processos de avaliação estarem atentos a elas.

Levando, pois, em consideração os elementos apresentados, submeto ao plenário da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, Bairro Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida por Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

- BLOCO B – Rua Guilherme Pinto, 114, Graças, Recife/PE.
- Faculdade Joaquim Nabuco – Paulista - Avenida Senador Salgado Filho, Centro, Paulista/PE.
- Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande – Rua Antonio Carvalho de Souza, 295, Estação Velha, Campina Grande/PB.
- Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru – AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE

- Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza – Avenida Visconde do Rio Branco, 2078, Joaquim Távora, Fortaleza/CE
- Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa – Avenida Almirante Barroso, 883, Centro, João Pessoa/PB
- Faculdade Maurício de Nassau de Maceió – Avenida Sandoval Arroxelas, 239, Ponta Verde, Maceió/AL
- Faculdade Maurício de Nassau de Natal – Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1514, Capim Macio, Natal/RN
- Faculdade Maurício de Nassau de Salvador – Avenida Tamburugy, 88, Patamares, Salvador/BA

Aracaju (SE), 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente